



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 452/2021 - GAB.

Monte Carlo, 26 de agosto de 2021.

Ao Ilmo. Senhor
DIRCEU DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Ordinária Municipal

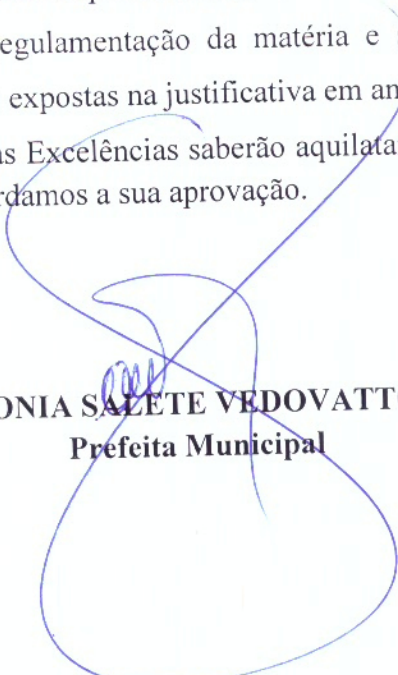
Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o projeto de Lei Municipal que regulamenta a Festa do Município de Monte Carlo.

A necessidade de regulamentação da matéria e suas implicações para as atividades municipais, estão expostas na justificativa em anexo.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N. 32, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**REGULAMENTA A FESTA
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MONTE CARLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a “Festa do Município de Monte Carlo”, com intuito de celebrar a emancipação político-administrativa da cidade, a ocorrer, a critério da Administração, no mês de setembro de cada ano, preferencialmente na semana do dia 26 de setembro.

Art. 2º. A Festa poderá ser composta de:

- I –Exposições e feiras agropecuárias;
- II - Exposições e feiras multissetoriais do comércio e da indústria;
- III - Gastronomia diversa;
- IV - Shows artísticos nacionais e regionais;
- V - Seminários de conhecimento;
- VI - Outros eventos compatíveis com o âmbito da festa.

Art. 3º. O termo "Festa do Município de Monte Carlo" será acompanhado do ano de realização do evento, que incorporará seus dísticos e logomarca, a serem definidos pela Comissão Organizadora, a cada ano.

Art. 4º. A organização, programação orçamentária e financeira, execução e coordenação da Festa, ficará a cargo de Comissão Central Organizadora, nomeada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



anualmente pela Prefeita Municipal, e composta por 10 (dez) representantes da comunidade de Monte Carlo, de reconhecido engajamento e participação social.

§ 1º. A vinculação dos representantes sociais a entes da Administração Pública não impede sua participação na Comissão indicada no *caput*.

§ 2º. Na primeira reunião, a Comissão deliberará sobre sua organização interna, devendo, obrigatoriamente, eleger entre seus componentes, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º. Tomarão parte na Festa do Município, os setores produtivos da economia montecarlense, bem como as associações, clubes de serviço e entidades que manifestem seu interesse, mediante solicitação expressa, que será encaminhada ao Presidente da Comissão Organizadora.

§ 1º. A divisão de espaços no local-sede do evento, far-se-á na primeira reunião da Comissão Organizadora, que deverá adequar o espaço alocado às necessidades do evento.

§ 2º. Os custos para locação dos espaços, serão definidos pela Comissão Organizadora, que fará publicar Edital, no Diário Oficial dos Municípios, após a primeira reunião, estabelecendo os valores e a forma de pagamento.

§ 3º. A escolha de espaços dar-se-á na modalidade de "melhor proposta financeira", e havendo empate, far-se-á por sorteio.

§ 4º. As propostas deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação nos murais, do Edital referido no parágrafo segundo do presente artigo.

§ 5º. A Comissão Organizadora reservará, espaços institucionais gratuitos, para as entidades beneficentes ou sem fins lucrativos, para o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, bem como, para a Associação de Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina (AMPLASC).

§ 6º. A Comissão Organizadora, poderá firmar parcerias com instituições ou entidades, públicas ou privadas, para consecução dos objetivos do evento, inclusive e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



especialmente, para captação de recursos de patrocínio para custeio de shows e eventos integrados à festividade.

Art. 6º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo, a contribuir para o custeio das despesas decorrentes da execução da presente Lei, conforme projeto de lei específico a ser enviado anualmente à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A liberação de recursos ficará sujeita à prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. A Comissão Organizadora poderá editar regulamento próprio, que disciplinará o uso dos espaços da festa, bem como, a logística do evento e as normas de comportamento dos participantes para a Festa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 9º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento de cada Festa, para proceder à prestação de contas, que encerrará sua atuação.

§ 1º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante pedido encaminhado à Prefeita Municipal, que o decidirá em 05 (cinco) dias.

§ 2º. A prestação de contas de que trata o § 1º, do presente artigo, será encaminhada à Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias, da sua homologação pelo Prefeito.

Art. 10. Para o bom desempenho dos trabalhos e dos festejos regulamentados por esta Lei, poderá a Comissão Central Organizadora, estabelecer entendimento com entidades públicas ou privadas, com vistas a ceder, delegar ou consorciar a execução de serviços.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



§ 1º. Dos recursos provenientes da cessão, delegação ou consórcio referidos acima, deverá ser repassada quota-parte à Comissão Central Organizadora, para custeio do evento.

§ 2º. Os percentuais da quota referida no parágrafo anterior, serão definidos anualmente pela Comissão Organizadora.

§ 3º. Os recursos arrecadados com o repasse das quotas-parte, serão objeto da prestação de contas referida no artigo 9º da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de agosto de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Trata o presente, de Projeto de Lei que regulamenta a realização dos festejos comemorativos à emancipação político-administrativa do Município de Monte Carlo.

O evento dos festejos municipais pelo aniversário de Monte Carlo, apesar de ser realizado de forma tradicional em nossa cidade, não dispunha de regulamentação específica sobre a matéria, inclusive e especialmente, quanto à forma de execução e à prestação de contas.

Dessa forma, com a finalidade de regulamentar o tema, encaminhamos o presente projeto de lei, pleiteando a competente autorização legislativa para que o Poder Executivo, possa realizar o evento, de forma mais objetiva, transparente e com prazos definidos inclusive para prestação de contas.

Diante de todo o exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,
Monte Carlo, 26 de agosto de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal